Orientações sobre a aplicabilidade do Decreto Estadual nº 54.394/2023

Perguntas e Respostas

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretaria da Controladoria Geral do Estado

Versão 1.1 de 13/02/2023

1

As Estatais Independentes, integrantes do Orçamento de Investimento, precisam seguir as determinações do Decreto nº 54.394, de 5 de janeiro de 2023?

Não. Conforme reforça a Resolução CPF nº 001, de 01 de fevereiro de 2023, apenas os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, integrantes do orçamento fiscal, deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto.

2

Quais são as fontes de recurso consideradas como fontes próprias do Tesouro Estadual e recursos ordinários não vinculados?

Considera-se, para efeito do Decreto, as fontes 500 - Recursos não vinculados de Impostos, 501 - Outros Recursos não Vinculados e as fontes próprias dos órgãos ou entes cujos superávits sejam eventualmente revertidos para o erário (DETRAN, ARPE e JUCEPE).

3

O uso de veículos de representação está limitado apenas aos dirigentes máximos e secretários executivos?

Sim. Apenas os Secretários de pasta, dirigentes máximos dos órgãos e os Secretários Executivos terão direito, inclusive no caso de utilização de sistema de *pool* (compartilhamento).

4

O inciso I do Art. 6º fala em medidas concretas para redução das despesas de pessoal. Quais despesas se enquadram neste critério?

O objetivo da racionalização e do controle de despesas públicas está definido no art. 1º do Decreto: "a contenção de despesas de custeio". Ou seja, todas as reduções de despesa serão feitas no Grupo 3 – Outras Despesas Correntes.

5

O inciso II do art. 7° fala em redução de 25% do valor global dos contratos corporativos, inclusive de locação de veículos. Deve-se considerar todos os contratos do órgão ou apenas os contratos da SAD que o órgão faz adesão à ata?

O percentual de redução será aplicado sobre o conjunto dos contratos, para uma mesma Unidade Gestora, independentemente de ter sido decorrente de adesão à Ata de Registro de Preço da SAD.

6

Quanto aos diversos prazos apontados no Decreto, sobretudo aos prazos do art. 6°, 7° e 8°, haverá prorrogação?

Considerando que as informações solicitadas nos arts. 6°, 7° e 8° serão necessárias para a pactuação das despesas de custeio e que esta pactuação, conforme § 1°, do art. 2°, da Resolução CPF n° 001/2023, ocorrerá até 14 de abril de 2023, será considerado como prazo limite de envio das informações a data da pactuação firmada com o órgão/entidade.

Ademais, a CTE/SEFAZ, conforme art. 5° da Resolução, pode expedir mais orientações para o cumprimento da pactuação.

7

Quanto ao percentual de redução das despesas de custeio de 25%, a meta refere-se a redução da soma das despesas ou de cada contrato individualmente?

Considerando o teor do art. 2° da Resolução CPF n° 001, de 01 de fevereiro de 2023, durante a pactuação dos Tetos de despesa de custeio, o percentual de redução será aplicado sobre o conjunto dos contratos, para uma mesma Unidade Gestora. Em suma, a meta é a redução de 25% da soma das despesas de custeio.

8

Mesmo cumprindo a meta de redução de 25% da soma das despesas de custeio, deve-se solicitar excepcionalidade à CPF quando não for possível cumprir uma ou mais vedações constantes do art. 5º do Decreto nº 54.394, de 2023?

Não. Segundo a Resolução CPF nº 001/2023, não se aplicam as vedações constantes do art. 5º do Decreto nº 54.394/2023 caso a soma das despesas seja efetuada dentro dos limites das quotas de programação financeira estabelecidas. Ou seja, as vedações não se aplicam caso a Unidade esteja cumprindo a meta que será pactuada até a data limite de 14 de abril de 2023.

9

As licitações precisam de autorização da CPF?

Conforme o art. 8º do Decreto nº 54.394/2023, só precisam de autorização CPF as licitações por iniciar e aquelas em andamento pendentes de homologação ou adjudicação relacionadas à prestação de serviços à população, ou seja, relacionadas aos Programas de Governo atuais (Atitude, Chapéu de Palha, PE Conduz, entre outros) e vindouros, que serão revisitados/validados pela nova Gestão.

As licitações, bem como as atas de registro de preço, referentes à manutenção da máquina pública, tais como itens de consumo, medicamentos, insumos hospitalares, fardamento, dentre outros serviços de natureza continuada não precisam ser submetidas à CPF. Destaca-se que, se na contratação houver expansão de gasto e estiver fora do valor pactuado, precisará de autorização da CPF.

10

O art. 11 fala sobre os pleitos de revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de contratos, esse conceito engloba as hipóteses de reajuste contratual?

Não. As solicitações de reajustes contratuais, bem como pedidos de repactuação em contratos utilizados para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, não serão objeto de análise prévia da CPF. Todavia, caberá à CPF deliberar previamente sobre pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da análise da variação dos custos contratuais.

11

O art. 12 fala na obrigação de encaminhar à CPF, até 31 de março de cada exercício, um relatório de contratos. Quais informações devem estar contidas no relatório? Qual o período da informação (exercício anterior)? O envio do relatório será este ano?

A obrigatoriedade deste envio é para que a gestão acompanhe a execução dos contratos e as devidas reduções pactuadas. Em 2023, primeiro ano da vigência do Decreto de racionalização da despesa, o relatório de contratos será solicitado durante a pactuação da despesa, com um formato pré-estabelecido. A partir de 2024, as Unidades Gestoras deverão enviar o relatório com as informações da execução dos contratos no exercício anterior, o qual poderá ser substituído por relatórios do e-Fisco através do módulo CEO. Cabe aos órgãos manter esses dados atualizados, condizentes com a realidade da execução.

12

O Decreto não menciona o DEA – Despesas de Exercícios Anteriores. Como serão tratadas?

A Resolução CPF nº 001 autorizou a CTE/SEFAZ a expedir orientações, conforme art. 5º. As Despesas de Exercícios Anteriores serão mapeadas e tratadas durante as pactuações.

13

O Art. 14. menciona que os restos a pagar dependerão de autorização da CPF. Preciso enviar ofício para todos os pedidos de pagamento de restos a pagar?

Não. Foi enviada uma mensageria pelo e-Fisco informando como será o procedimento. Segue o inteiro teor do direcionamento:

> "Considerando o teor do Artigo 14, Inciso I, do Decreto nº 54.394, de 05 de janeiro de 2023, que trata da análise das inscrições de restos a pagar 2022, temos a esclarecer que:
>
> Antes da inclusão de qualquer PD de restos a pagar/2022, todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão certificar-se do fiel cumprimento da exigência de "atestado de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados".
>
> A confirmação dessa certificação deve ser informada na inclusão da respectiva PD de restos a pagar/2022, cujo campo "observação" deverá conter o seguinte texto complementar: "foi verificado o atesto de recebimento e comprovação de destinação, nos termos do artigo 14, I, do Decreto 54.394".
>
> Para as despesas contraídas com fontes de recursos administradas pelo próprio Órgão/Entidade, ou seja, fontes que não dependem do Tesouro Estadual (exemplo: recursos próprios, convênios, SUS, ...), também deverá ser realizada verificação prévia (ratificada no texto da respectiva PD) de disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
>
> Acrescentamos ainda que, conforme o Inciso II desse mesmo artigo 14 do Decreto nº 54.394, as obrigações de despesa que não se enquadrem nas exigências de verificação do inciso I, bem como àquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2022, estão com o pagamento suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

14

A Unidade de Controle Interno é mencionada no art. 18 do Decreto. Além da atribuição descrita neste artigo, e detalhada na Portaria SCGE nº 001/2023, qual o papel da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Estadual no Plano de Qualidade do Gasto Público?

As Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades, no tocante às medidas de redução da despesa pública, devem, essencialmente, exercer as atividades descritas a seguir:

- Monitorar o atendimento do prazo estabelecido no §1º do art. 2º da Resolução CPF nº 001/2023;
- Consolidar as informações a serem enviadas para a CPF, verificando a sua completude;
- Monitorar o cumprimento das medidas de redução das despesas propostas pelas áreas responsáveis nos órgãos/entidades;
- Apoiar as áreas responsáveis por propor as medidas de redução do gasto, podendo, inclusive, propor outras medidas;
- Realizar análise prévia das solicitações de excepcionalidade à Câmara de Programação Financeira - CPF quanto à completude dos pedidos:
    - No que tange à excepcionalidade de redução, a solicitação deverá ser instruída com as informações dispostas no § 1º do art. 4º da Resolução CPF nº 001/2023;
    - No que tange ao reequilíbrio econômico-financeiro, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa econômica para a revisão contratual e a manifestação jurídica do órgão ou entidade, conforme disposto no art. 11 do Decreto.

15

O art. 13 menciona que as dúvidas suscitadas em razão da aplicação do Decreto Estadual nº 54.394/2023 devem ser encaminhadas à CPF. Como se deve proceder?

Os questionamentos devem ser encaminhados por ofício do titular do órgão ou entidade interessada, endereçado ao Presidente da CPF, através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI (Unidade: SEFAZ - GSF - GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA)